

PARECER Nº 316/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/2001.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar a "Medalha do Mérito em Saúde Pública David Capistrano Filho", a ser outorgada a personalidade ou instituição que mais se destacar na realização de trabalhos no campo da saúde pública, contribuindo com soluções para o problema, na Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura a honraria será concedida, anualmente, em sessão solene, no dia 10 de novembro, dia do falecimento de David Capistrano Filho. Estabelece que a referida data poderá ser transferida para o primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando esta recair em sábado, domingo ou feriado.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Contudo, vale observar que o projeto em exame dispõe que considerar-se-á aprovada, pelo Plenário, a iniciativa que obtiver maioria simples de votos (art. 3º).

Todavia, o pretendido quórum não é compatível com o estabelecido pelo art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município, "in verbis":

"Art. 40 - ...

§ 5º - Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

...

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Tendo em vista que a Lei Orgânica estabelece o quórum de 2/3 (dois terços) para a aprovação das referidas matérias, será necessária a supressão do art. 3º do projeto, a fim de evitar ilegalidade .

Ademais, falta à proposta uma definição quanto às características da medalha que se tem por objetivo criar.

Portanto, sanadas essas questões, nada obstará a tramitação da propositura, razão pela qual, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às observações acima e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2001.

Cria a "Medalha do Mérito em Saúde Pública David Capistrano Filho", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. Fica criada a "Medalha do Mérito em Saúde Pública David Capistrano Filho", que será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo à personalidade ou instituição que mais se destacar na realização de trabalhos que contribuam para a elevação da qualidade da saúde pública na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A medalha a ser concedida será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Medalha do Mérito em Saúde Pública David Capistrano Filho", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, na oportunidade própria, a data e nome da personalidade ou da instituição homenageada.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo anterior, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta Lei poderá ser feita à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou entidades da área de saúde que atuem no âmbito do Município.

Art. 3º. Competirá à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo a emissão parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 31 de agosto de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo Único. Em caso de rejeição do nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão referida no "caput" o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 4º. A "Medalha do Mérito em Saúde Pública David Capistrano Filho" será entregue, a cada ano, no dia 10 de novembro, dia do falecimento de David Capistrano Filho, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único. A sessão referida neste artigo será transferida para o 1º dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 5º. As despesas decorrentes das aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas
Celso Jatene
Gilson Barreto
Jooji Hato
Jorge Taba
Laurindo
Salim Curiati